

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – SETOR LITORAL
PÓS GRADUAÇÃO: QUESTÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR**

DIRCEIA BORBA CORDEIRO DA MOTTA

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - CREAS NO
MUNICÍPIO DE ANTONINA**

**MATINHOS, PR
JUNHO/2019**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – SETOR LITORAL
PÓS GRADUAÇÃO: QUESTÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR

DIRCEIA BORBA CORDEIRO DA MOTTA

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - CREAS NO
MUNICÍPIO DE ANTONINA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar da UFPR – Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista.

Professor Orientador: Almir Carlos de Andrade

MATINHOS, PR
JUNHO/2019

PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo orientador Professor **Msc. Almir Carlos Andrade**, realizaram em 03 de agosto de 2019 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **Dircéia Borba Cordeiro da Motta**, sob o título “MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - CREAS NO MUNICÍPIO DE ANTONINA”, sendo quesito parcial para obtenção do Título de *Especialista no Curso de **Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar***, pela Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral, tendo recebido conceito “**AS**”.

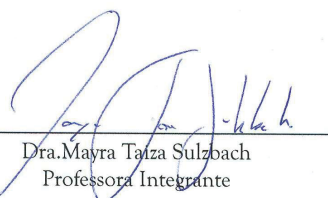
Matinhos, 03 de agosto de 2019.



Msc. Almir Carlos Andrade
Professor Orientador



Dra. Lenir Maristela Silva
Professora Integrante



Dra. Mayra Tatza Sulzbach
Professora Integrante



Dircéia Borba Cordeiro da Motta
Estudante

Conceitos de aprovação
APL = Aprendizagem Plena
AS = Aprendizagem Suficiente

Conceitos de reprovação
APS = Aprendizagem Parcialmente Suficiente
AI = Aprendizagem Insuficiente

Dedico esse trabalho ao meu esposo, José Palma da Motta, por ter me apoiado e incentivado, dando-me forças e, principalmente, porque soube me compreender nos momentos de ausência, quando dediquei a maior parte do meu tempo a este trabalho.

MOTTA, Dircéia Borba Cordeiro da. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – CREAS NO MUNICÍPIO DE ANTONINA. Trabalho de Conclusão de Pós-Graduação. Universidade Federal do Paraná. Matinhos. 2019.

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é proporcionar um conhecimento acerca das políticas públicas destinadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Para tanto, primeiramente será abordado, os adolescentes no contexto brasileiro e de forma breve a luta pela conquista dos direitos humanos da criança no Brasil. No segundo capítulo, falar-se-á sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Ato Infracional. Seguido do terceiro capítulo com o Serviço de Proteção Social Especial. Por fim será abordado Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Projeto Saber desenvolvido no município de Antonina.

Palavras-chave: Ato Infracional. Medidas Socioeducativas. Proteção Social. Ressocialização.

MOTTA, Dircéia Borba Cordeiro da. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – CREAS NO MUNICÍPIO DE ANTONINA. Trabalho de Conclusão de Pós-Graduação. Universidade Federal do Paraná. Matinhos. 2019.

ABSTRACT

The objective of the present study is to provide a knowledge about public about adolescents serving socio-educational measures in open environment. For this purpose, it will be firstly addressed the adolescents in the Brazilian context and briefly the fight for the achievement of the child's human rights in Brazil. In the second chapter, we shall be talking about the National System of Socio-Educational Service (SINASE) and Infracional Act. Followed by the third chapter with the Special Social Protection Service. Lastly, it will be addressed the Socio-Educational Measures in Open Environment and Knowledge Project (Projeto Saber) developed in the city of Antonina.

Keywords: Infracional Act. Socio-Educational Measures Social Protection. Resocialization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1. ADOLESCENTES NO CONTEXTO BRASILEIRO	09
1.1. Realidade atual das medidas socioeducativas	10
1.2. Aspectos Legais.....	12
2. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE).....	15
2.1. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo	17
2.1.1. Ato Infracional	19
2.2. Das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC E LA).....	20
2.2.1. Prestação de Serviços à Comunidade	21
2.2.2. Liberdade Assistida.....	21
2.2.3. Ressocialização do adolescente em conflito com a lei	22
3. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.....	23
3.1. A atuação do assistente social na execução de medida socioeducativa	25
4. MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA.....	26
4.1. Projeto “Saber Viver”	28
4.2. Diagnóstico Situacional.....	29
4.3. Medidas Socioeducativas - CREAS no município de Antonina.....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo proporcionar um conhecimento acerca das políticas públicas destinadas ao atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e também de suas famílias.

Este assunto merece uma atenção especial, pois pela significativa mudança na legislação em relação ao enfrentamento desta questão social, e porque mesmo diante desta mudança, as medidas socioeducativas em meio aberto, ou seja, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, não tem sido aplicada efetivamente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 4º, prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, art. 04).

“Então, é fundamental a intervenção de todos no sentido da existência de políticas públicas capazes de fazer das crianças e adolescentes efetivamente sujeitos de direito, garantindo-se a plena efetivação de seus direitos fundamentais, com a mais absoluta prioridade, tal qual preconizado de maneira expressa pelo art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990, como reflexo direto do comando supremo emanado do já citado art. 227, caput, de nossa Carta Magna”. (Olimpio de Sá Sotto Maior Neto – Prefácio do Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado)

Deste modo, esta pesquisa foi realizada no intuito de promover uma reflexão dentro da política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, que devido a sua característica educativa preserva o convívio social, familiar e comunitário.

Realizou-se uma pesquisa teórica bibliográfica, baseada em livros e artigos científicos, a fim de obter mais informações referentes ao assunto e proporcionar uma reflexão científica sobre o tema proposto.

Considerando as configurações atuais da sociedade, o assistente social encontra-se inserido em diversos campos de trabalho, sendo a execução de

medidas socioeducativas um desses campos, seja no âmbito municipal, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, seja no estadual, como a semiliberdade e a internação.

Neste trabalho, estaremos focando o trabalho de medidas socioeducativas em meio aberto desenvolvido no município de Antonina-PR

1. ADOLESCENTES NO CONTEXTO BRASILEIRO

O Brasil é um país onde as diferenças sociais e econômicas ainda segregam milhares de pessoas, marginalizando-as em relação ao desenvolvimento social, econômico e político nacional.

O Brasil possui 25 milhões de adolescentes na faixa de 12 a 18 anos, o que representa, aproximadamente, 15% da população. É um país repleto de contradições e marcado por uma intensa desigualdade social, reflexo da concentração de renda, tendo em vista que 01% (um por cento) da população rica detém 13,5% (treze e meio por cento) da renda nacional, contra os 50% (cinquenta por cento) mais pobres, que detêm 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) desta (IBGE, 2004). Essa desigualdade social, constatada nos indicadores sociais, traz consequências diretas nas condições de vida da população infanto-juvenil.

Quanto à escolarização dos adolescentes e jovens brasileiros, a realidade apresenta dados significativos. Muito embora 92% (noventa e dois por cento) da população de 12 a 17 anos estejam matriculadas, 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) ainda são analfabetos. Na faixa etária de 15 a 17 anos, 80% (oitenta por cento) dos adolescentes frequentam a escola, mas somente 40% (quarenta por cento) estão no nível adequado para sua faixa etária, e somente 11% (onze por cento) dos adolescentes entre 14 e 15 anos concluíram o ensino fundamental. Segundo Waiselfisz (2004), a escolarização bruta de jovens de 15 a 17 anos é de 81,1% (oitenta e um vírgula um por cento), caindo significativamente para 51,4% (cinquenta e um vírgula quatro por cento) quando a faixa etária de referência é de 18 a 19 anos¹.

Nesse cenário, as crianças e adolescentes brasileiros, especialmente os provenientes de camadas menos favorecidas economicamente, veem seus direitos fundamentais violados, vitimizados pela violência de todas as espécies (física, sexual, psicológica), em situações de risco social e vulneráveis a mazelas diversas.

Em muitos casos comuns na sociedade brasileira, as crianças atingem a adolescência com referências familiares frágeis: não conhecem o pai ou esse abandonou a família; a mãe é ausente e/ou negligente; às vezes foram cuidados por avós, tios ou amigos da família. Nesses casos, as relações sociais tornam-se mais difíceis, pois a ideia de pais heróis da infância está comprometida pela negligência, pelo abandono e pela falta de identidade

¹ Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

familiar. Diante de adolescentes com esse histórico de vida, os responsáveis devem estar atentos, pois as relações com grupos podem se tornar perigosas, já que esses adolescentes, para satisfazer sua necessidade de identificação e de pertença e acabam expondo-se a riscos. (Cadernos do IASP - Instituto de Ação Social do Paraná)

Em 2010, havia 58.764 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil, sendo 18.107 com restrição de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) e 40.657 em meio aberto. O balanço reitera a tendência já observada em anos anteriores de estabilização da taxa de internação. Se de 1996 a 2004 o crescimento na taxa de internação foi de 218%, de 2004 a 2010 este aumento foi de 31%. Em 2010 este aumento foi de 4,5%, em decorrência especialmente do incremento na internação provisória, em especial no estado de São Paulo, que concentra aproximadamente 1/3 do total de internos. (SDH 2010).

Em 2012, dados disponibilizados pela SDH/Presidência da República indicam que existem 88.022 adolescentes brasileiros que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), o que corresponde a 0,41% do total de adolescentes, e um total de 20.532 adolescentes em restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade), o que corresponde a 0,10% do número total de adolescentes no Brasil. (Levantamento Anual referentes ao ano de 2012 da Coordenação – Geral do SINASE (SNPDCA/SDH 2014).

Dados do Conselho Nacional de Justiça obtidos pelo **G1** mostram que há hoje 189 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no país, a grande maioria em liberdade – o dobro do registrado um ano atrás (96 mil). Os números constam do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei. Os adolescentes hoje no cadastro respondem por 222 mil atos infracionais – isso porque um mesmo jovem pode ser responsabilizado por mais de um delito. São 49.717 por tráfico de drogas (22,4% do total). Logo atrás aparecem os que respondem por roubo qualificado (21,1%). Os dados mostram ainda que há 225 mil medidas socioeducativas aplicadas – neste caso, o número também é maior que o de adolescentes, pois um juiz pode aplicar mais de uma medida ao mesmo tempo. De acordo com o cadastro, 36,5% das medidas se referem à liberdade assistida e outras 35,7% à prestação de serviços à comunidade. (G1.globo.com.25/11/2015)

1.2. Realidade atual das medidas socioeducativas

A realidade das medidas de atendimento socioeducativo no Brasil traz influências do antigo Código de Menores, considerando a impossibilidade de

inclusão social desses adolescentes e atribuindo-lhes a responsabilidade pela sua situação irregular.

Segundo o Jornal O POVO, em 13 de julho de 2015 - Entre os especialistas que atuam junto a crianças e adolescentes, ter um sistema de medidas adequado é o maior desafio do ECA. Na realidade, o que se constata é a superlotação dos centros educacionais, além de denúncias de tortura e maus tratos, efetivo de profissionais reduzido, altos índices de reincidência dos atos infracionais e o excesso do número de internações.

Também devemos destacar que a forma como está sendo desenvolvida a medida socioeducativa em meio aberto, também não está conseguindo cumprir seu papel pedagógico, pois atribuem a essas medidas um caráter de punição e castigo ao adolescente, onde muitas instituições colocam esses adolescentes a realizar atividades constrangedoras, como exemplo lavar vasos sanitários de banheiros públicos. Dessa forma, em vez de trazer este adolescente a uma reflexão de valores sociais e compromissos sociais de forma educativa, acabam fortalecendo a revolta desses adolescentes.

A política socioeducativa possui algumas peculiaridades que não podem ser desconsideradas. Destina-se ao indivíduo adolescente e corresponde ao conjunto de ações que, realizadas no âmbito do poder público, dirigem-se ao adolescente que tenha praticado um ato infracional. Em síntese, as medidas socioeducativas e seus respectivos programas de execução destinam-se a adolescentes que tenham infringido a lei, e não a todos os adolescentes.

As Medidas socioeducativas são destinadas apenas aos adolescentes que cometem atos infracionais, enquanto que para as crianças são aplicadas medidas de proteção, segundo o Artigo 101 da Lei nº 8069/1990.

Tanto os adolescentes quanto as crianças são considerados inimputáveis penalmente, isto é, não estão sob o julgamento do Código Penal, conforme artigo 104 da Lei nº 8069/1990. No caput e § 1º do artigo 112, quando se verifica a prática de ato infracional, a autoridade competente, levando em conta as circunstâncias, a gravidade da infração e a capacidade do adolescente cumprir a medida socioeducativa.

1.3. Aspectos Legais

De 1927 a 1990, vigorou, no Brasil, o Código de Menores, fundamentando na Doutrina da Situação Irregular, que consistia em uma estratégia de criminalização da pobreza e higienização social, na qual crianças e adolescentes eram responsabilizados pela condição de pobreza.

A doutrina das Nações Unidas para a Proteção Integral da Infância gerou uma crise na chamada Justiça de Menores, deixando a Doutrina da Situação Irregular totalmente ultrapassada e obrigando a revisão de conceitos, práticas e normas. (Retirado do Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Brasília.2016).

A Lei Federal nº 6.667 de 10 de outubro de 1979 instituiu o Código de Menores, que trouxe o princípio da situação irregular e consistiu numa revisão do Antigo Código de Menores, não trouxe mudanças significativas, defendeu pressupostos e características que colocam a criança e o jovem pobre como ameaçadores da ordem vigente, atuando no sentido de reprimir, corrigir e integrar os supostos desviantes de instituições como FUNABEM, FEBEM e FEEM.

O Código de Menores estabelecia vigilância e funcionava como instrumento de controle, transferindo para o Estado a tutela dos adolescentes, quando estes se encontravam em situação considerada irregular. Sobre a tutela do Estado, crianças e adolescentes podiam ser encaminhadas às instituições que tinham por objetivo recuperá-las e reintegrá-las, até atingirem a maioridade.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 colocaram na agenda pública a questão do adolescente envolvido com a prática do ato infracional, e adotaram no campo da norma a premissa da doutrina da Proteção Integral.

Vejamos o que preceituam o art. 227 da Constituição Federal/88 e o art. 4º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O artigo 227, parágrafo 3º, da Constituição Federal, relaciona os aspectos específicos que a Doutrina de Proteção Integral deve levar em consideração. Veja-se:

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

VIII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Após a introdução do Estatuto da Criança e do Adolescente em nosso ordenamento, o tratamento destinado aos jovens infratores melhorou. Atualmente, não se fala mais em “menor”, também não se diz mais “infração penal”, mas utiliza-se o termo “ato infracional” e, finalmente, não existe mais apenas o “Juiz” como única autoridade competente para atuar perante a prática de ato infracional, sendo a nova autoridade administrativa o “Conselho Tutelar”, o qual possui atribuição de prestar atendimento à criança, pessoa com até 12 anos de idade incompletos.

A Resolução 119/2006 e a Lei Federal n. 12.594/12 conhecida como Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) apresentou novas perspectivas para o alinhamento conceitual, a estruturação, qualificação e funcionamento do Sistema Socioeducativo.

“A medida socioeducativa possui caráter pedagógico e ao mesmo tempo sancionatório/punitivo. De fato, quando a legislação se refere à

“responsabilização do adolescente” e “desaprovação da conduta infracional” fica claro o viés sancionatório. Por outro lado, a “integração social do adolescente” com “garantia de seus direitos individuais e sociais” reflete um objetivo pedagógico, preocupado com a reeducação/reinserção social do jovem em conflito com a lei”. (Coleção LEIS ESPECIAIS para concursos. Dicas para realização de provas com questões de concursos e jurisprudência do STF e STJ).

Conforme art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são previstas seis espécies de medidas socioeducativas, quais sejam, Advertência, Obrigação de reparar o dano, Prestação de serviços à comunidade, Liberdade assistida, Semiliberdade e Internação, contudo analisaremos, tão somente, as que têm caráter de execução em meio aberto, a fim de comprovar o caráter educativo e social da medida, para o adolescente em conflito com a lei.

A advertência é uma medida socioeducativa que consiste numa repreensão verbal que, num primeiro momento, pode parecer uma providência meramente formal, sem influência efetiva na trajetória de vida do adolescente e sem capacidade de evitar a prática de novas condutas infracionais.

Já a obrigação de reparar o dano é uma medida aplicada nos casos de ato infracional com reflexos materiais. Trata-se de medida poucas vezes aplicada, até porque, em regra, é desprovida do necessário planejamento e acompanhamento, ficando restrita ao âmbito do Poder Judiciário.

As medidas socioeducativas com maior grau de restrição de direitos são aplicadas ao adolescente que praticou ato infracional proporcionalmente mais grave².

As medidas privativas de liberdade são duas: a medida de semiliberdade e a medida de internação. Não é todo adolescente que pode ter privada a sua liberdade. Pode-se dizer que a semiliberdade é uma medida intermediária. Ela é mais rigorosa que as medidas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e Liberdade Assistida), que são cumpridas em liberdade pelos adolescentes, e menos drástica que a medida de internação, na qual o jovem fica privado de liberdade por um período máximo de 3 anos.

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

² Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

No regime de semiliberdade, a medida objetiva reintegrar o adolescente à sociedade, de forma gradual, fazendo que ele trabalhe e estude durante o dia e recolha-se ao estabelecimento de atendimento no período noturno.

A sentença de internação em nenhuma hipótese será aplicada havendo outra medida adequada, e só se justifica quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990).

Os direitos individuais do adolescente devem ser garantidos, em especial os dispostos entre os artigos 106 e 109 do Estatuto que prevê as garantias jurídicas básicas como não ser privado de liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE enquanto política pública visa o atendimento socioeducativo do adolescente em conflito com a lei, busca fortalecer e complementar os dispositivos elencados no ECA, com vistas ao desenvolvimento de uma ação socioeducativa baseada nos princípios dos direitos humanos (BRASIL, 2006).

2. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

Lei 12.594/2012, uma proposta democrática que buscou reunir vários elementos importantes para o sistema de garantias e direitos, tendo como ênfase a consolidação do Estatuto da Criança e Adolescente. Tornando-se premente avaliar o contexto da realidade atual do adolescente em conflito com a lei, imputando ao Estado à absoluta responsabilidade de gerir um novo modelo institucional e participativo, empenhando-se em criar efetivas soluções.

Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

O Sinase é um sistema nacional de atendimento socioeducativo e, portanto, sua coordenação cabe à União. Esse sistema nacional é integrado pelos sistemas estaduais, distritais e municipais, aos quais cabe a implementação dos respectivos programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas, sendo certo que aos municípios cabe a execução das medidas em meio aberto e, aos Estados, das medidas em meio fechado.

Com esta Lei tornou-se obrigatória a elaboração e implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo nas três esferas de governo, para o período de dez anos, os quais deverão conter um diagnóstico da situação do SINASE, com as diretrizes, objetivos, metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento.

A Lei confere aos sistemas estaduais, municipais e distrital a liberdade de organização e funcionamento. Isso significa que compete a cada estado e município a indicação, no âmbito de sua estrutura administrativa, do órgão da administração direta responsável pela coordenação da execução e gestão dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, desde que expressamente designados nos respectivos Planos de Atendimento 3 Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. (Revista do Ministério Público de Minas Gerais, página 08).

Conforme o ECA nos incisos I e III do art. 88 quanto as diretrizes da Política de Atendimento a crianças e adolescentes, a municipalização e descentralização político-administrativa dos serviços ofertados devem observar a realidade de cada município.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

Esclarecendo que a municipalização das medidas socioeducativas deve ser executada no âmbito geográfico do município, e ainda, os municípios devem contar com equipes obrigatórias de referência para executar os serviços de proteção social especial.

O SINASE tem por finalidade, principalmente, implementar a eficácia da execução das medidas socioeducativas, estabelecendo as diretrizes que devem ser cumpridas nas unidades executoras das medidas, integrando as informações do atendimento e estabelecendo metas para aprimorar as redes de atendimento.

2.1. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo³

Conforme dispositivos do art. 5º da Lei que institui o SINASE são competências dos municípios:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
- VI. Co financiar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

³ Municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto: dicas e orientações. UNICEF

(CMDCA) aprovar a política municipal socioeducativa em meio aberto. Sua regulamentação deve se dar mediante a elaboração de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que estabeleça metas e ações a serem implementadas para a gradual instalação e funcionamento de um programa de medidas socioeducativas em meio aberto.

O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo deve constituir-se como um conjunto de ações sistemáticas, continuadas e descentralizadas, nos limites geográficos do município, que visem assegurar o retorno do adolescente à convivência familiar e comunitária, bem como sua inclusão social.

A política municipal socioeducativa deve ser organizada de forma articulada com as políticas sociais básicas e as políticas de proteção. Por isso, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo deve contar com a interferência das políticas setoriais, especialmente de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, segurança pública e esporte e lazer.

No caso do Plano de Atendimento Socioeducativo, a preocupação deve ser no enfrentamento das causas determinantes da prática de atos infracionais entre adolescentes, geralmente relacionadas à evasão escolar, uso ou abuso de substâncias psicoativas (incluindo as chamadas "drogas lícitas", como o álcool) e omissão ou abuso no âmbito familiar. Cada uma dessas situações deve contemplar a previsão de intervenções específicas, de cunho eminentemente protetivo, que devem ser desencadeadas a partir do momento em que a situação de perigo seja conhecida por iniciativa dos mais diversos integrantes da "rede de proteção à criança e ao adolescente" que o município tem o dever de instituir e manter. As ações de prevenção e proteção, vale dizer, podem (e devem) ser desencadeadas mesmo em relação a crianças e independentemente da prática de um ato infracional⁴.

A formulação da política socioeducativa municipal, e sua correspondente aprovação pelo conselho municipal, impõe um detalhamento específico, nos moldes do estabelecido pelas Resoluções 113 e 117 do CONANDA, respectivamente nos artigos 14, inciso III, e 30, inciso I, e mais recentemente pelo artigo 11 da Lei do SINASE:

⁴ DIGIÁCOMO, Eduardo. O SINASE (Lei nº 12.594/12) em perguntas e respostas – São Paulo – Ed. Ixtlan – 2016

Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I – a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II – a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III – regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV – a política de formação dos recursos humanos;

V – a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI – a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII – a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

As diretrizes estratégicas na elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, as quais apontam os compromissos da comissão intersetorial juntamente com as demais políticas públicas envolvidas e os atores de garantia de direitos municipais, conforme preconizadas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013.

21.1. Ato infracional

O tratamento dado pelo ECA ao nomear os crimes cometidos pelos adolescentes como ato infracional é diferente da forma utilizada para nomear o crime dos adultos. Nesse sentido, a legislação vigente reconhece o adolescente como ser em formação, passível de transformação, deixa tão somente de puni-lo pela prática de atos infracionais, mas trata de promover um processo socioeducativo e de responsabilização⁵.

“Os atos infracionais praticados por criança e que sejam similares a crime ou contravenção penal serão apreciados pelo Conselho Tutelar, o qual terá a atribuição de aplicar qualquer das medidas de proteção previstas no Art. 101, I a VI do ECA, ou seja, terá competência para aplicar medidas protetivas à criança que estiver numa situação de risco social ou moral, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso

⁵ ARRUDA, Daniel Péricles. PINTO, Patrícia da Silva. O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: PRÁTICAS E DESAFIOS.

dos pais ou responsável; e pela prática de algum ato infracional – por sua conduta – é afeta a um órgão não jurisdicional e vinculado ao Poder Executivo, excluindo-se, assim, a competência assegurada constitucionalmente, ao Poder Judiciário, de apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito, a teor do que dispõe o Art. 5º, XXXV da CF, o que autoriza afirmar que se trata de norma manifestamente inconstitucional”.(BANDEIRA, 2006)

As medidas de proteção estão dispostas em rol exemplificativo no art. 101 do Estatuto, lido da seguinte forma:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

Conforme o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Para cada ato infracional praticado, haverá uma medida socioeducativa correspondente, e, se esse cometer mais de um ato, responderá cumulativamente, atendendo aos princípios da proporcionalidade, necessidade e individualização.

A partir da comprovação do ato infracional são aplicadas ao adolescente medidas orientadas pela necessidade de processo socioeducativo, e não de simples punição. As medidas socioeducativas são a forma instituída na legislação brasileira de responsabilizar o adolescente pelos atos infracionais por ele praticados, mas concomitantemente, oferecer condições para a reinserção social.

2.2. Das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC E LA)

De acordo com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social/2004 são funções da assistência social: a proteção social hierarquizada entre proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade; a vigilância e a defesa dos direitos socioassistenciais.

O CREAS, por sua vez, oferta um serviço tipificado conforme a Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, denominado Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Dentre as medidas socioeducativas a serem executadas em meio aberto, a Lei do SINASE, regulamentou os Programas de Prestação de Serviços à Comunidade (P.S.C) e de Liberdade Assistida (L.A), artigos 117 a 119 do Estatuto da Crianças e do Adolescente.

Essas medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas pelo juízo da Vara da Infância e da Adolescência, são aplicadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais de baixa gravidade e que não houve riscos a terceiros.

221. Prestação de Serviços à Comunidade

A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) está prevista no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90) em seus artigos 112, inciso III e 117, onde é determinado que o adolescente autor de ato infracional a ela vinculado deverá realizar tarefas gratuitas de interesse geral, num período não superior a 06 (seis) meses, em entidades assistenciais, escolas, assim como em outros estabelecimentos públicos ou privados e em programas comunitários ou governamentais.

A prestação de serviços à comunidade impõe ao adolescente autor de ato infracional, o cumprimento obrigatório de tarefas de caráter coletivo, visando interesses e bens comuns. Trabalhar gratuitamente, coloca o adolescente frente a possibilidade de adquirir valores sociais positivos, através da vivência de relações de solidariedade.

“Deve ser considerado como prestação de serviços de relevância comunitária pelo adolescente, buscando uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando construtivamente seu futuro”. (SINASE. Brasília, 2006)

Destacando, que o adolescente submetido a essa medida deverá ser acompanhada e orientada por um profissional, que, no decorrer da execução da

medida, deverá elaborar um relatório de atividades que será submetido à autoridade judiciária para a avaliação e a fiscalização do cumprimento da medida.

222. Liberdade Assistida

A medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional.

O adolescente com medida de Liberdade Assistida é encaminhado ao CREAS para acompanhamento, orientação e apoio. É proposto a ele e sua família um plano de atendimento com inserção dos membros em ação especializada, de caráter psicossocial e jurídico-social. São realizados acompanhamentos monitorados, tais como: escola, ações socioeducativas, saúde, cursos profissionalizantes, entre outros.

O cumprimento em meio aberto da medida socioeducativa de liberdade assistida tem como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção e ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas que é base de sustentação do processo de inclusão social a qual se objetiva. Desta forma o programa deve ser o catalisador da integração e inclusão social desse adolescente. (SINASE. Brasília, 2006)

A medida é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, havendo justo motivo.

223. Ressocialização do adolescente em conflito com a lei

O atendimento das famílias dos adolescentes autores de atos infracionais é essencial para evitar a reincidência. Nestes e em outros casos, os pais devem assumir suas responsabilidades em relação a seus filhos.

A própria Lei nº 12.594/2012, em seu art. 52, parágrafo único, impõe aos pais/responsáveis o dever de participar do "processo de ressocialização" dos adolescentes, assim como estabelece, de maneira expressa, a obrigatoriedade do desenvolvimento de ações de orientação, apoio e promoção social das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, como aliás também já previam tanto o ECA quanto a LOAS Lei nº 12.435, de 2011.

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

Vale destacar que a intervenção dos CREAS junto aos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias não está vinculada à baixa renda, mas sim a uma condição de vulnerabilidade, decorrente da condição em que os adolescentes se encontram, em virtude da prática do ato infracional e da vinculação a uma determinada medida socioeducativa.

Tão somente cumprimento da medida socioeducativa, não será suficiente para que ocorra o sucesso da reinserção do adolescente em conflito com a lei, sendo necessário, também, o apoio familiar e da sociedade. É fundamental apreciar a importância do fortalecimento da rede, porque profissionais aptos e políticas sociais avançadas existem, contudo o que falta é articulação e vontade política entre os atores e as políticas, para que juntos possam oferecer oportunidades ao jovem, como uma boa educação, a inserção no mercado de trabalho e a criação de políticas públicas para prevenção e acolhimento.

A inclusão social é um elemento importante para a ressocialização e reintegração do adolescente em conflito com a lei, devendo fazer com que ele seja acolhido sem preconceitos perante a sociedade e que concorra em igualdade com os demais jovens, uma vez que já foram punidos pelo cometimento de suas condutas.⁶

⁶ DIGIÁCOMO, Eduardo O SINASE (Lei nº 12.594/12) em perguntas e respostas – São Paulo – Ed. Ixtlan – 2016. p 38.

3. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A Lei do SINASE impactou nos fundamentos e na operacionalização da política de atendimento socioeducativo do país, repercutindo no trabalho do assistente social, profissional integrante das equipes dos Programas de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como dos Programas de Privação de Liberdade e Semiliberdade.

A seguridade social formada pelo tripé: saúde, previdência e assistência social, se vê em suas bases de financiamento o sucateamento dos recursos, fragilizando assim os investimentos nas ações, programas e serviços socioassistenciais.

A proteção social especial, em que se encontram as medidas socioeducativas, é a oferta de programas especializados, com vistas à reconstrução de vínculos familiares e comunitários de indivíduos que enfrentam riscos pessoais, sociais e/ou por violação de direitos.

A Proteção Social está organizada em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. A Proteção Social Básica possui um caráter preventivo, com enfoque no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Organiza-se por meio da provisão de serviços, programas, projetos e benefícios para o enfrentamento das vulnerabilidades e consequente melhoria da qualidade de vida das famílias. A Proteção Social Especial de Média Complexidade organiza os programas e serviços e faz um acompanhamento especializado, individualizado e articulado com a rede. Já a Proteção Social Especial de Alta Complexidade volta-se a pessoas e famílias em situação de risco com rompimento dos vínculos familiares, situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violações de direitos.

O programa de Liberdade Assistida se encontra na proteção de média complexidade e é administrado pelo Centro de Referência Especializado de

Assistência Social (CREAS), pois é obrigação do município ofertar esse tipo de medida⁷.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais alcançou uma visão mais ampla sobre as potencialidades da medida de liberdade assistida ao reconhecer que:

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. (BRASIL, 2009, p.30)

O Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, deve contribuir na ressignificação de valores, na construção de novos projetos de vida com o objetivo de romper com o envolvimento com o ato infracional. Sua execução tem perspectiva pedagógica que enfoca a garantia de direitos, mediante inserção do adolescente e de sua família na rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

3.1. A atuação do assistente social na execução de medida socioeducativa

O assistente social tem como missão garantir direitos sociais e, então, dentro dessa concepção, cabe a ele acompanhar a execução da medida socioeducativa. O profissional tem a possibilidade de contribuir com o atendimento do adolescente e de sua família, dando a eles a informação sobre o significado da medida e do processo no qual estão inseridos.

O processo educativo requer do assistente social, inicialmente, a escuta, para que assim possa contribuir no sentido da construção da cidadania, com outras possibilidades que poderão ser incorporadas ou não pelos adolescentes. É o momento de “acolhida”, que possibilita ao profissional estabelecer com o adolescente um relacionamento, indispensável para a evolução do cumprimento da medida.

⁷ Disponível em: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protecaosocial-especial/pse-institucional/pse-institucional>.

O Assistente Social tem algumas atribuições específicas no seu cotidiano profissional e algumas competências em conjunto com as demais áreas (ou técnicos), como por exemplo, na elaboração de relatórios, planilhas de atividades, participação em reuniões de equipe, visitas domiciliares, articulação de rede, estudo de caso e em atividades promovidas pela unidade, dentre outros.

O atendimento realizado pelo assistente social, ao adolescente e a sua família é um atendimento social, referentes à prática infracional que envolve a trajetória sócio histórica da família e do adolescente. O profissional do serviço social realiza uma análise das demandas apresentadas por eles, faz a leitura dessas demandas e identificação de outras.

O primeiro contato do Assistente Social com a família acontece no momento da acolhida do adolescente na unidade de atendimento, quando são esclarecidas todas as dúvidas, o propósito das medidas, atividades ofertadas, a importância do acompanhamento familiar durante o cumprimento da medida e demais orientações. Ressalta-se que a intervenção profissional é pautada para a efetivação continuada dos direitos sociais e no que tange a especificidade das medidas socioeducativas visa também contribuir para o processo de responsabilização do adolescente.

O Serviço Social é a referência da equipe técnica de organização e planejamento das atividades com as famílias. O trabalho com as famílias é essencial durante o cumprimento da medida, pois possibilita um espaço de escuta e intervenção qualificada da equipe técnica em prol da superação das vulnerabilidades vividas pelo grupo familiar, também para construção de novas estratégias de intervenção junto a família e o adolescente.

Outra atribuição do Assistente Social é a articulação da rede social, esta ação destina-se ao levantamento dos equipamentos sociais que atuam no âmbito das Políticas Públicas. A partir dessa articulação o Assistente Social faz o encaminhamento do grupo familiar e do adolescente para a rede de serviços, seja da política de assistência social, educação, saúde entre outros.

4. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA

Considerando que é de responsabilidade do Município a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme art. 88, inc. I da Lei nº 8.069/90, o governo municipal assume um papel de protagonista central na formulação e implementação da política de atendimento aos direitos da criança e dos adolescentes e também no que se refere ao atendimento socioeducativo.

No município de Antonina as medidas socioeducativas em meio aberto, LA e PSC, estão sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sendo executadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O Município, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Judiciário e Ministério Público, estabelecem um programa de atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Dentro deste programa, desenvolveu-se o **Projeto Saber Viver** que apresenta como proposta o resgate a finalidade pedagógica das medidas socioeducativas.

Nosso público alvo: adolescentes que se encontram na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos (com possibilidade de execução da medida até o momento em que o jovem atinge vinte e um anos), aos quais foi aplicada a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida.

Ao receber a sentença ou remissão, o adolescente e seu familiar/responsável se apresentam na unidade do CREAS para a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA⁸, preconizado na Lei nº 12.594/2012, documento que tem a aprovação do Ministério Público e Poder Judiciário contendo as mínimas intervenções intersetoriais previstas em lei e o plano de execução e acompanhamento a ser realizado ao longo do período estipulado.

⁸ Plano Individual de Atendimento (PIA), o PIA se apresenta como uma importante ferramenta de planejamento, construção e acompanhamento individual do cumprimento da medida socioeducativa previsto na Lei de Execução nº 12.594 e no documento guia do SINASE. Trata-se de um instrumento metodológico que organiza o trabalho institucional, a partir das considerações técnicas que destacam os aspectos fundamentais que a instituição deve priorizar na condução do atendimento com cada adolescente. O propósito do PIA é possibilitar, então, que o acompanhamento da medida socioeducativa aconteça a partir do que cada adolescente apresenta nos diversos espaços institucionais, nas atividades externas, no discurso que traz sobre si mesmo, sobre sua relação com o outro nos espaços de convívio social.

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

O Plano Individual de Atendimento deverá contemplar apenas ações estritamente necessárias para atingir a socialização do adolescente. Qualquer outra ação, desnecessária ou inadequada para atingir esse objetivo socializador, configurará excesso interventivo (Revista do Ministério Público de Minas Gerais, página 57).

A realização das medidas socioeducativas depende do apoio do município, que deve fornecer uma estrutura de programas a serem desenvolvidos em conjunto com as ações e políticas públicas, proporcionando a transformação do adolescente em conflito com a lei.

Ressalta-se a importância do trabalho articulado e a responsabilidade das Políticas Setoriais do Município, como Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura, Lazer, Segurança Pública, como forma de buscar o envolvimento e comprometimento do adolescente na efetivação de sua medida, assim como na conscientização de seus direitos e deveres como cidadão.

Desta forma, os socio educandos em cumprimento de medida socioeducativa, passam a receber acompanhamento escolar; atendimento na área da saúde; participação em oficinas; cursos de capacitação; cursos profissionalizantes; participação em atividades de cultura e lazer.

O trabalho social com os adolescentes e suas famílias têm como objetivos promover a proteção social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o protagonismo e participação social, ressignificação de vida e perspectivas de futuro na garantia dos direitos, com ênfase no aspecto pedagógico, conforme o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e o Sistema Único de Assistência Social.

4.1. PROJETO “SABER VIVER”

O Projeto Saber Viver é destinado ao atendimento de adolescentes que praticaram ato infracional e se encontram em fase de cumprimento de medida socioeducativa em Antonina. A proposta do projeto é resgatar a finalidade pedagógica das medidas socioeducativas.

O projeto foi idealizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social através da equipe técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

A execução do Projeto é de responsabilidade do Município de Antonina, que possui a função legal de aplicar e fiscalizar a execução de medidas socioeducativas em meio aberto, nos termos previstos na Lei nº 12.594/2012.

O objetivo do projeto é ampliar o conhecimento dos adolescentes a respeito da vida, de suas responsabilidades e das perspectivas que eles podem ter fora do contexto do ato infracional. Possibilitando a construção/ reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional e contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e capacidade de reflexão.

Além dos atendimentos especializados, os assistidos participam de cursos, oficinas, tiram os documentos fundamentais, regularizam a situação escolar e são encaminhadas as instituições parceiras para que possam efetivar o cumprimento da medida socioeducativa imposta.

Assim, o adolescente que cometeu algum ato infracional, além de receber aplicação de uma medida, também terá que participar desse Projeto, que possui o propósito de contribuir para a disciplina e que aprendam a viver de forma mais saudável.

A partir de reuniões mensais com o poder Judiciário, Ministério Público, equipe do CREAS, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, outras secretarias do município e sociedade civil, estão sendo definidas ações para melhoria do atendimento socioeducativo, tentando fortalecer as redes de apoio, sensibilizando e mobilizando a sociedade civil.

4.2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O CREAS de Antonina no período de janeiro a dezembro de 2018 realizou o atendimento de 49 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. Abaixo segue o perfil dos adolescentes:

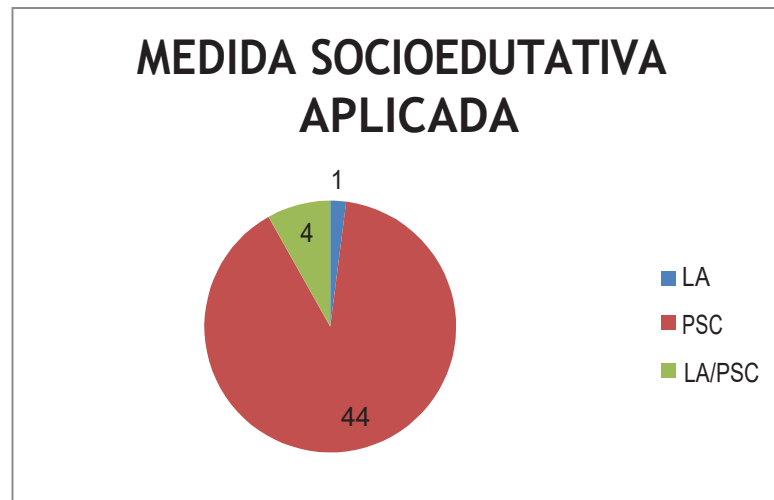


Figura 1: Pesquisa documental junto ao CREAS/Antonina (janeiro a dezembro 2018)

A prestação de serviços possibilita ao adolescente uma reflexão sobre sua conduta. O objetivo da aplicação da prestação de serviços à comunidade é permitir ao adolescente a convivência na sociedade e manter o contato com sua família, a carga horária da medida é proporcional ao ato infracional praticado.

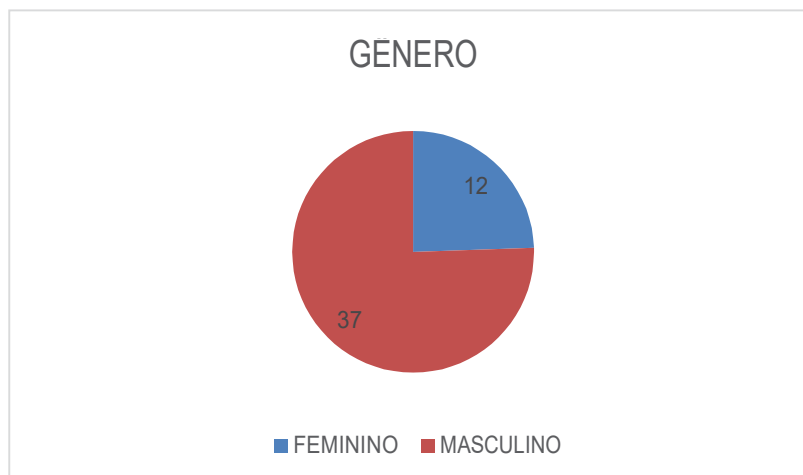


Figura 2: Pesquisa documental junto ao CREAS/Antonina (janeiro a dezembro 2018)

Cabe ressaltar que os adolescentes envolvidos em atos infracionais, independente do gênero, mostram que essas práticas têm sido usadas de modo geral, como tentativa de se reafirmarem perante a sociedade.

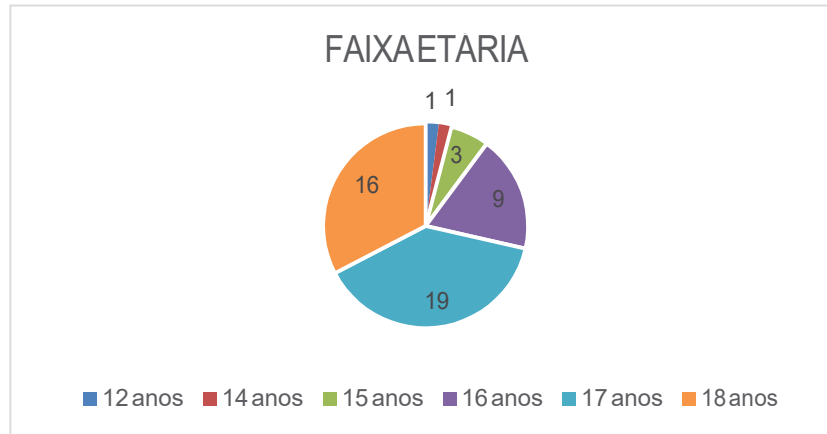


Figura 3: Pesquisa documental junto ao CREAS/Antonina (janeiro a dezembro 2018)

O gráfico aponta um índice elevado de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na faixa etária de 16 a 18 anos (que a medida se estendeu até os 21 anos), este dado aponta também para uma outra questão, o abandono ou evasão escolar da maioria desses adolescentes, situação verificada nas entrevistas e nos dados levantados junto CREAS. Em sua maioria esses adolescentes, não concluem o ensino fundamental. Onze, deste total de adolescentes, não passaram do 3º ano - séries iniciais.

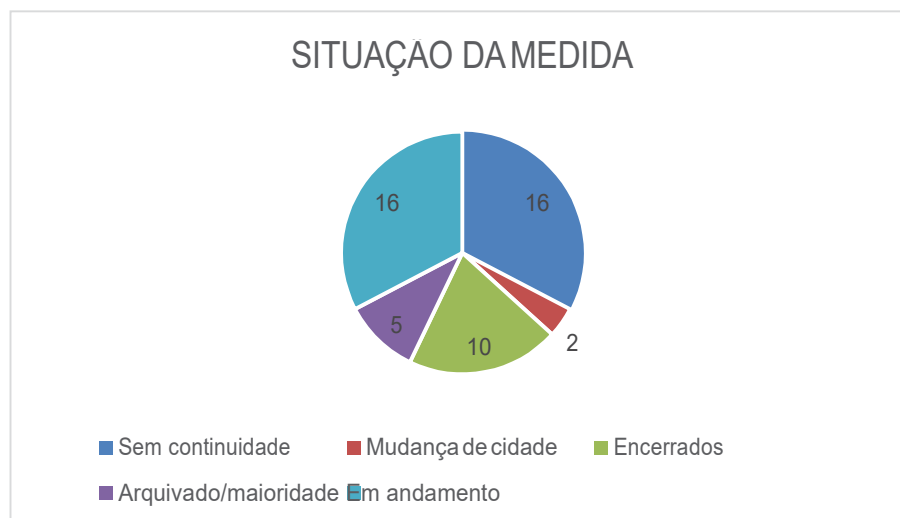


Figura 4: Pesquisa documental junto ao CREAS/Antonina (janeiro a dezembro 2018)

Geralmente os adolescentes não cumprem a medida imposta por falta de respeito às leis e autoridades, dizem que “não vai dar nada”. Alguns processos se prolongam por anos, dos 18 anos se prolongam até os 21 anos. O adolescente faz pouco caso, comparecendo esporadicamente.

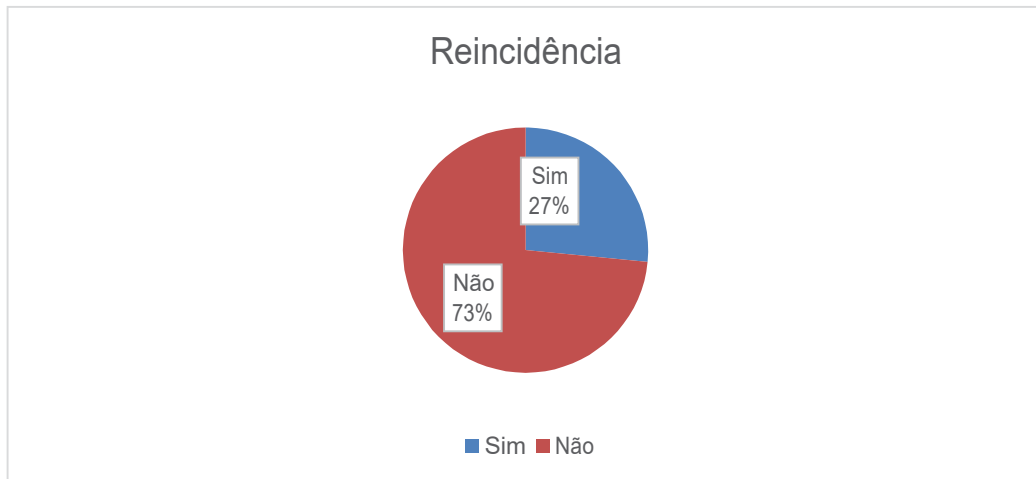


Figura 5: Pesquisa documental junto ao CREAS/Antonina (janeiro a dezembro 2018)

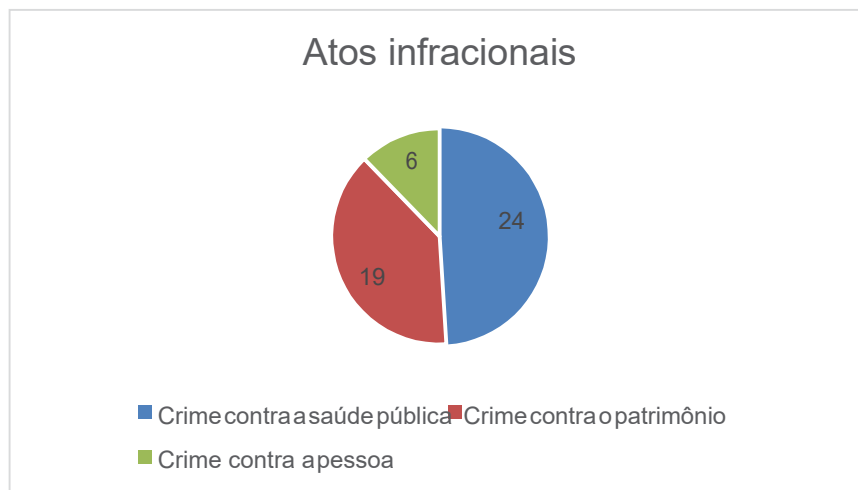


Figura 6: Pesquisa documental junto ao CREAS/Antonina (janeiro a dezembro 2018)

Como se pode perceber o crime contra o patrimônio (roubo, furto, dano, estelionato, receptação) mediante utilização de violência ou grave ameaça, lidera o *ranking* das medidas socioeducativas.

Os dados apresentados nos gráficos acima representam um breve panorama das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Antonina.

4.3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - CREAS no município de Antonina

No município de Antonina a execução das medidas socioeducativas é realizada pelo CREAS.

Em 2016, contávamos com uma parceria muito importante, a ONG ADEMADAN, que nos ofertou o Projeto Eco Consumidor, que estava dividido na rede Agroflorestal (plantio de mudas nativas, o projeto era realizado numa Escola Rural Municipal Professora Olímpia Breyer - no bairro do Cachoeira); a outra atividade era de Gastronomia (culinária com PANCs – plantas alimentícias não convencionais e grãos vivos). Durante estes encontros tivemos uma boa participação, 14 dos adolescentes. Infelizmente, por razões alheias à nossa vontade, desentendimentos entre ONG e prefeitura, perdemos a parceria com este projeto.

Durante o ano de 2018, atendemos um número de 49 adolescentes, dentre estes, 19 encerraram a medida socioeducativa e 05 tiveram a medida socioeducativa extinta por conta da maioridade.

Em 2018, fizemos uma parceria com a COPESCARTE- Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais, que atenderia somente as meninas. Na COPESCARTE, 4 meninas, aprenderam a tratar o couro do peixe para confecção de bijuterias, bolsas, etc.

Uma outra parceria em 2018, foi feita com a Escola de Samba Filhos da Capela, onde 8 adolescentes participaram de Oficinas de Percussão, Oficina de Desenho e Leitura.

Apesar do empenho das instituições em ofertar as oficinas, os adolescentes não participam com muita frequência. Também tentamos redirecionar os adolescentes para cumprimento das medidas socioeducativas nas secretarias municipais de: educação, meio ambiente, saúde e turismo, porém apesar dos esforços dos responsáveis, os adolescentes não aderiram.

Neste período, temos encontrado várias dificuldades, que vão desde falta de transporte para realizar a busca ativa dos adolescentes, até instituições que os recebam para a prestação de serviços. As buscas geralmente são mensais, quando aproveitamos para entregar o calendário das atividades do mês. Quando o adolescente não comparece após a busca, solicitamos apoio ao Conselho Tutelar para uma visita.

O trabalho desenvolvido no projeto de intervenção realizado por mim, Dircéia Borba Cordeiro da Motta, assistente social do CREAS, se deu basicamente através de palestras de conscientização realizada para os adolescentes e responsáveis; e algumas oficinas, tais como: Projeto horta socioeducativa, Projeto Páscoa (chocolate), Oficina de Vasos de Cimento com toalhas velhas, participação em Oficinas com outros profissionais. As atividades desenvolvidas em nosso projeto, têm sido executadas, em sua grande maioria dentro do espaço do CREAS.

No projeto da horta, os adolescentes cercaram com tela aramada, um espaço de 03 m x 06 m, onde foi construída uma pequena horta. Nesta horta plantamos algumas hortaliças, tais como: cebolinha verde, manjericão, pimenta, alface, couve, salsinha, cenoura, beterraba, onde eles periodicamente limpavam e também podiam levar para casa.

A ideia de construir esta horta no CREAS foi pensada dada a sua importância como prática de socialização, desenvolvimento sustentável além de aprendizado a respeito de alimentação saudável no cotidiano. Essa ação foi um instrumento importante para promover a socialização entre os adolescentes, pois, os mesmos, trabalharam em conjunto durante todo o processo, executaram as atividades necessárias para a produção da horta e após pronta, se tornaram os responsáveis pelo cuidado e desenvolvimento de tudo o que foi plantado. Aproximadamente 9 adolescentes participaram,

Alguns adolescentes aceitaram bem o projeto. Como nossa primeira experiência com horta, podemos dizer que valeu a pena, contudo, houve um período de chuvas, muita água ficou acumulada entre os canteiros e acabamos por perder quase todo o trabalho. Conseguimos um caminhão de terra preta com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de ampliarmos e fazermos algumas alterações nos pontos que erramos no projeto inicial.

Na oficina de chocolates, tivemos a colaboração da Secretária de Assistência Social na doação do material. A intenção do projeto foi trazer a alegria da páscoa para a medida socioeducativa através da confecção de ovos de chocolates e a interação entre os adolescentes e socio educadores. Os adolescentes se envolveram com mais disposição. Obtivemos uma boa participação, 16 adolescentes confeccionaram bombons, coelhinhos e ovos de páscoa recheados, que foram distribuídos entre eles e algumas crianças atendidas pelo CREAS com

Medida de Proteção. Como esta Oficina foi bem aceita no ano anterior, se repetirá no mês de abril deste ano, 2019, no período da Páscoa.

Realizamos também acompanhamentos mensais com os adolescentes e seus familiares. A cada três meses, com o apoio de outras secretarias municipais, são realizadas Palestras elaboradas com diversas temáticas: Cidadania/ direitos e deveres; álcool e outras drogas; Sexualidade e DSTs; orientação profissional; preservação ambiental e conservação do patrimônio.

Quando entregamos o calendário destas atividades, é feita uma sensibilização com a família, orientando e informando importância e necessidade de sua participação e/ou participação do adolescente.

Apesar de todas as ações e esforços dispensados no intuito de atender os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, encontramos muita dificuldade de trazê-los, infelizmente a adesão ao projeto pelos adolescentes e responsáveis é muito difícil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho com esses adolescentes implica, muitas vezes, em lidar com pessoas movidas pela revolta, rejeição, carência e pela tristeza, pois a perda seja ela de qualquer natureza, por si só constitui um fato de difícil aceitação. O assistente social atua como um mediador dos conflitos, apoiando e trabalhando para efetivação dos direitos ora violados. As atividades realizadas tiveram como objetivo oferecer a esses adolescentes a possibilidade de mudanças, trabalhar as atitudes, comportamentos e sentimentos para a construção de valores morais, éticos e de cidadania.

As atividades desenvolvidas em conjunto com a equipe técnica do CREAS, visavam ajudar na reabilitação dos jovens infratores. Pôde-se observar a interação de toda equipe nas atividades propostas. Os adolescentes envolvidos tiveram oportunidade de dialogar, sugerir, questionar, enfim, serem vistos e tratados como sujeitos.

O trabalho realizado com os adolescentes em cumprimento de medidas de Prestação de Serviço à Comunidade é um trabalho árduo e cansativo, mas ao mesmo tempo satisfatório, pois sempre podemos observar alguma mudança boa em alguns deles. O acompanhamento tem sido muito proveitoso, acredito que uma oportunidade de crescimento e aprendizagem tanto para mim, quanto para eles.

Não podemos afirmar que este trabalho trouxe um resultado significativo e resgatou esses adolescentes, mas posso afirmar que eles foram orientados e levados a reflexão sobre o ato cometido, conscientizados de que podem superar, enfrentar os obstáculos e recomeçar.

Mesmo diante dos avanços do ECA e com a Lei do SINASE, a eficácia das medidas socioeducativas, em relação ao adolescente em conflito com a lei, ficará dependente dos meios que irão possibilitar a sua execução. Para tanto precisamos do fortalecimento de parcerias com organizações governamentais e não-governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto.

A partir disso, podemos concluir que, o sistema é falho, e que a precariedade nas unidades de atendimento existe. Mas a eficácia de uma medida socioeducativa, não depende somente do agir do estado através de uma instituição,

a ressocialização e a reeducação é algo que depende, acima de tudo, da vontade do adolescente e também de um amparo familiar.

Este trabalho proporcionou entender o real sentido dessa profissão, e querer cada vez mais buscar a primazia pela igualdade de direitos e lutar pelo fim da desigualdade social e buscar a igualdade de direitos.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Daniel Pércles. PINTO, Patrícia da Silva. **O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: PRÁTICAS E DESAFIOS**. III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Disponível em: <http://www.cressmg.org.br/arquivos/simposio/O%20TRABALHO%20DO%20ASSISTENTE%20SOCIAL%20NA%20MEDIDA%20SOCIOEDUCATIVA%20DE%20INTERNA%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em: 10 de setembro de 2018.

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: Uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilhéus: Editus, 2006.

BRASIL Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Secretaria Nacional de Assistência Social**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-35_frequentes/assistencia-social/pse-protecao-social-especial/pse-institucional/pseinstitucional>. Acesso em: 14 maio de 2018.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília. DF, 1990.

BRASIL, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília. DF, 1993.

BRASIL, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012: Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília. DF, 2012.

CARTILHA MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS FAS. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/fas/cartilha_medidas_socioeducativas_fas.pdf. Acesso: 14 de agosto de 2018.

CADERNOS DO IASP - Instituto de Ação Social do Paraná – Compreendendo o adolescente. Governo do estado do Paraná. Curitiba, 2006.

CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016.

COLEÇÃO LEIS ESPECIAIS para concursos. Dicas para realização de provas com questões de concursos e jurisprudência do STF e STJ). Editora Jus Podivm. Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/550edca7f0cb10cd61286a1383eb1ad.pdf>. Acesso em: 16 de agosto de 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: outubro de 2006.

DIGIÁCOMO, Murillo José e DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. 6ª. Edição. Curitiba, 2013.

DIGIÁCOMO, Eduardo O SINASE (Lei nº 12.594/12) em perguntas e respostas – São Paulo – Ed. Ixtlan – 2016.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8.069/90. Brasília: Senado Federal, 1990.

Globo.com.G1. Dados são do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei. São 189 mil adolescentes; tráfico é o que mais configura atos infracionais. 25/11/2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/em-1-anodobra-n-de-menores-cumprindo-medidas-no-pais-diz-cnj.html>. Acesso em: 27/07/2018.

JORNAL O POVO. **Medidas socioeducativas são ECA que não virou realidade**. Disponível em: <http://www20.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2015/07/13/noticias/jornalcotidiano,3468844/medidas-socioeducativas-sao-eca-que-nao-virou-realidade.html>. Acesso em: 15 de agosto de 2018.

JURÍDICO. Revista do Ministério Público de Minas Gerais. Comentários à Lei 12.594/2012 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Produzido, editorado e diagramado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CEAF) em agosto de 2014.

JURÍDICOCERTO. As contribuições do ensino para a ressocialização do adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação em Fortaleza. Disponível em: <https://juridocerto.com/p/luany-oliveira-advo/artigos/as-contribuicoes-do-ensino-para-a-ressocializacao-do-adolescente-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa-de-internacao-em-fortaleza-1685>. Acesso em: 02/08/2018.

Ministério da Previdência e Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília: MPAS, Secretaria de Estado da Assistência Social. 2004.

PLANO decenal dos direitos da criança e do adolescente do estado do Paraná: 2014-2023 / Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Org.); Secretaria da Família e Desenvolvimento Municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto: dicas e orientações. UNICEF Social (Equipe técnica). Curitiba: SECS, 2013. 450 p.

Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo Comentado: uma abordagem crítica para apoiar a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais. Brasília/DF. Janeiro, 2014.

Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. 100 p.